

Regulamento Eleitoral do/a Diretor/a da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Artigo 1.º

Processo eleitoral

1. O processo eleitoral do/a Diretor/a será conduzido por uma Comissão Eleitoral presidida pela Presidente da Assembleia da Faculdade e integrada por 3 vogais eleitos pela Assembleia da Faculdade.
2. A data da eleição do/a Diretor/a é fixada pela Presidente da Assembleia da Faculdade com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência, ouvida a Comissão Eleitoral.
3. O período de submissão de candidaturas não pode ser inferior a dez dias úteis.
4. O anúncio público da abertura das candidaturas bem como a divulgação do calendário eleitoral são efetuados por edital, afixado nos locais de estilo da FEUC e publicado com destaque na sua página eletrónica.

Artigo 2.º

Candidaturas

1. São elegíveis os/as professores/as e investigadores/as doutorados/as em conformidade com o disposto no número 1 do art. 17º dos Estatutos da FEUC.
2. As candidaturas são submetidas pelos próprios, em carta dirigida à Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhadas do Curriculum Vitæ do/a candidato/a, do seu programa de ação que deve enquadrar-se nas linhas de orientação estratégica definidas para a Universidade e de um compromisso escrito de que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade ou incompatibilidades previstas na Lei.
3. A Comissão Eleitoral comunicará aos/às candidatos/as, num prazo de 24 horas, a aceitação ou rejeição das candidaturas.
4. São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam as exigências estabelecidas nos números anteriores, cabendo, das decisões de rejeição, reclamação para o plenário da Assembleia da Faculdade, no prazo de 24 horas.
5. A Comissão Eleitoral publicitará as candidaturas admitidas por edital enviado a todos/as os/as docentes e investigadores/as, estudantes e funcionários/as da FEUC.

Artigo 3.º

Apresentação de candidaturas

1. A Presidente da Assembleia da Faculdade fixará os dias e as horas em que os/as candidatos/as deverão apresentar-lhe as suas candidaturas.
2. A reunião, ou reuniões, da Assembleia da Faculdade dedicadas a este fim comportam necessariamente uma parte pública.
3. Os/as candidatos/as disporão de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral, para a apresentação das candidaturas.
4. Após cada apresentação, poderão ser dirigidas perguntas e pedidos de esclarecimentos por todos os presentes, a que se seguirão as respostas dos/as candidatos/as.

Artigo 4.º

Ato Eleitoral

1. A eleição do Diretor/a é feita em sessão da Assembleia da Faculdade por voto presencial e escrutínio secreto.
2. Será eleito/a à primeira volta o/a candidato/a que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros da Assembleia da Faculdade em efetividade de funções.
3. Caso nenhum/a candidato/a obtenha maioria absoluta proceder-se-á a uma segunda volta. Havendo dois ou mais candidatos/as, a votação na segunda volta realizar-se-á entre os dois mais votados/as.
4. Será eleito/a, em segunda volta, o/a candidato/a mais votado/a, desde que obtenha no mínimo dois quintos dos votos dos membros da Assembleia da Faculdade em efetividade de funções.

Artigo 5.º

Ata

1. Eleito um/a candidato/a, a Comissão Eleitoral elaborará ata, datada e assinada pelos seus membros, de que constem os nomes dos/as candidatos/as, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.
2. Uma vez aprovada a ata pela Assembleia da Faculdade, o resultado da eleição será divulgado na FEUC e comunicado ao Reitor.

18 de março 2024

Prof. Doutor Paulino Maria Freitas Teixeira
Presidente da Assembleia da Faculdade